



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

LEI N. 2.970, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Cria o Banco Municipal de Ideias e Soluções Populares em Barrinha-SP”.

De autoria do vereador Leonardo Mendes Fuzatto

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do município de Barrinha/SP, o Banco Municipal de Ideias e Soluções Populares, destinado a receber, registrar, divulgar e avaliar sugestões de cidadãos voltadas para melhorias nos serviços públicos, na gestão municipal e na qualidade de vida da população.

Art. 2º – O Banco de Ideias funcionará como um canal de participação popular, podendo receber propostas por meio de:

- I – Protocolo físico junto à Câmara Municipal ou Prefeitura;
- II – Formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do Município;
- III – Caixas de coleta instaladas em escolas, postos de saúde e repartições públicas.

Art. 3º – As ideias apresentadas poderão abranger áreas como:

- I – Saúde e bem-estar;
- II – Educação e cultura;
- III – Meio ambiente e sustentabilidade;
- IV – Mobilidade e acessibilidade;
- V – Segurança pública e cidadania;
- VI – Esporte, lazer e turismo.

Art. 4º – O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão, a cada semestre, realizar audiência pública para apresentação das melhores propostas recebidas, incentivando sua aplicação prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

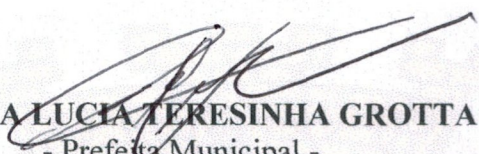
Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Art. 5º – O Banco de Ideias terá caráter participativo e consultivo, não implicando em custos adicionais ao Município, sendo operacionalizado com recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha – SP, 27 de novembro de 2025.


MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
- Prefeita Municipal -